



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

JUNHO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 113



SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO N.º 005/2025/CMAS, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Programação nº 250135120250001 na ordem de GND3: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para os Serviços de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 444, de 18 de maio de 2023.

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ N.º 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica; **CONSIDERANDO** o Art. 3º, § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ N.º 8.742) de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o aceite do recurso originário da seguinte Programação de nº 250135120250001 destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para uso em custeio (GND3) no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), elaborada e inserida no Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

**Art. 2º** - Caberá ao CMAS, através da Comissão Permanente de Política de Assistência Social, acompanhar a execução da Emenda Parlamentar.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se.

Assunção - PB, 25 de junho de 2025

**Djane Sandra Santos do Nascimento Maciel**  
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

